



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 408

Alcinópolis, quarta-feira, 26 de agosto de 2020.

3 páginas

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Atos de Licitação	02
Extrato do Termo de Rescisão Contratual	03

PODER EXECUTIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

Alcinópolis – MS, 31 de julho de 2020.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se Processo de Dispensa de Licitação instaurado com o fito de contratar Seguro de Veículo (contra acidentes, roubos, furtos danos a terceiros e outros, do veículo HILUX SW4 SRV D4- D 4X4 3.0 TDI DIES.AUT Ano Fab/Modelo/; 2014/2014, 07 lugares.

Contudo, após a realização da contratação direta a empresa Porto Seguro informou: ***"que para dar sequência na assinatura do contrato seria necessário a correção da vigência do mesmo ou cancelamento da apólice 2685354 de endosso 996810 e solicitação de novo orçamento onde ocorreria alterações em seus valores"* conforme segue justificativa anexo.**

Segundos estudos internos, tem-se que, não é viável a administração continuar com a compra direta, pelo fato das outras empresas não aceitar os valores e condições que a primeira colocada aceitou.

Dessa forma, considerando nos termos da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" e, ainda, considerando que o procedimento não gerou efeitos externos e que sua revogação não trará qualquer prejuízo a direitos de terceiros, declara-se revogado o presente processo de dispensa de licitação, com seu consequente envio ao arquivo. Câmara de Vereadores de Gaspar, 26 de novembro de 2018. SILVO CLEFFI Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

A Secretaria Municipal solicitante apresentou as justificativas para a pretendida aquisição bem como as cotações de preços efetuadas.

Temos então que o caso em apreço, poderá seguir a seguinte orientação legal:

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – URGÊNCIA DE ATENDIMENTO – POSSIBILIDADE.

Como se nota pela análise do objeto da aquisição requerida, encontra sua conformação legal com as prescrições do inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93:

(...)Art. 24 - **É dispensável a licitação:**

II – Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Embora a configuração da situação de Dispensa de Licitação para o caso seja precedida das cautelas para a satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se essenciais as seguintes ponderações:

Ordena o artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 que a situação de Dispensa de Licitação devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;

Considerando, que o valor proposto para o serviço se encontra dentro dos padrões vigentes e guarda consonância com os preços praticados pelo mercado e harmonizam-se com as disponibilidades da Administração e sua necessidade.

Considerando ainda que o seguro é indispensável.

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida aquisição, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, esta **CPL**, opina:

Presentes os requisitos legais, esta CPL recomenda que seja efetivada a **"CONTRATAÇÃO DIRETA"** da empresa para a aquisição pretendida, consoante os termos do inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e demais normas supervenientes e pertinentes.

WÉLICA FURTADO DE FREITAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 70/2020
Processo Administrativo nº 60/2020 – Dispensa nº 032/2020**

CONVENENTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS-MS e FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE

Objeto: *"A rescisão do Contrato nº 70/2020 e seu(s) Termo(s) Aditivo(s) celebrado(s) e com previsão de vencimento em 19 de novembro de 2020, cujo saldo remanescente da contratação, será anulado por força da rescisão contratual que ora é celebrada."*

Vigência: A partir de 24/08/2020.

Assinatura: 24/08/2020.

Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

Assinam: BRUNA BARBOSA e FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE.

Alcinópolis – MS, 24 de agosto de 2020.

**BRUNA BARBOSA
SECRETÁRIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
GESTORA DO FUNDO**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 109/2019
Processo Administrativo nº 081/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019**

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS e EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA EIRELI - ME

Objeto: *"Rescisão do Contrato nº 109/2019 e seu(s) eventuais Termo(s) Aditivo(s) celebrado(s) e com previsão de vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo saldo remanescente da contratação, será anulado por força da rescisão contratual que ora é celebrada."*

Vigência: A partir de 25/08/2020.

Assinatura: 25/08/2020.

Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA EIRELI - ME.

Alcinópolis – MS, 25 de agosto de 2020.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**